



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 12/2019.



Estabelece denominação da Rua 10 do Jardim Eldorado III.

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca

Relator: Vereador Richard Porto de Rosa.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe pretende denominar de Condomínio "Residencial Ibitinga III", para Residencial Reviver.

O autor da propositura justifica que a proposição dizendo que a Denominação Ibitinga III é apenas uma forma estabelecida pela Caixa para seu trabalho interno, para identificar projetos que tramitam.

O parecer do Diretor Jurídico desta Casa apontou a necessidade de juntada de Certidão expedida pela Prefeitura Municipal, constando que o próprio, objeto da proposta de denominação, está com sua obra pública efetivamente concluída; e constando que o residencial tem seu registro regular junto ao setor competente da Prefeitura e que não possui denominação.

Foram juntadas pelo autor, certidões expedidas pela Prefeitura Municipal.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar da douda Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Em resposta a ofício desta Comissão, a Prefeitura Municipal informou que o Condomínio "Ibitinga III" não possui denominação por Lei ou Decreto e o seu registro é





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

apenas pela aprovação junto ao mesmo e em segundo ofício ficou constatado que o Condomínio “Ibitinga III” está com sua obra efetivamente concluída.

II – Voto do Relator

O projeto de Lei Ordinária em comento segue o disposto nos artigos 29, incisos XVI e XVII, e 237 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal; e na Lei nº 4.174, de 04 de novembro de 2015, que estabelece os critérios para a concessão de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Entretanto, para que se façam as devidas correções do projeto em debate e visando atender os anseios de alguns moradores que alegam que o nome de Ibitinga agrada muito mais e como não existe Ibitinga I e nem II, faz jus retirar o numeral romano III e denominar o condomínio de “Residencial Ibitinga”, o autor do projeto Marco Antônio da Fonseca apresenta emenda para as devidas correções.

VOTO, desta forma, pela aprovação do projeto de Lei Ordinária nº 12/2019, com a emenda nº 18/2019.

III – PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 12/2019, com a emenda nº 18/2019.

Ibitinga, em 27 de junho de 2019.

Relator Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

Matheus Valentim de Carvalho
Vice-Presidente da Comissão

Carlos Alberto Dias Marques
Secretário da Comissão

